



PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM UPE/UEPB

**NORMA 01/2009 – DISPÕE SOBRE O EXAME DE QUALIFICAÇÃO,
PRÉ-BANCA E DEFESA DE DISSERTAÇÃO.**

Art. 1º.- O aluno do Programa Associado de Pós-Graduação em Enfermagem da UPE/UEPB deverá submeter-se a:

- (I) Exame de qualificação do projeto de dissertação;
- (II) Pré-banca;
- (III) Defesa pública da dissertação de mestrado.

Art. 2º.- O objetivo do exame de qualificação é avaliar a inserção do candidato na sua área de investigação e o seu projeto de dissertação, em termos do domínio demonstrado sobre o tema e pela capacidade em selecionar idéias centrais e apresentá-las de maneira fundamentada e logicamente articulada.

Art. 3º - O aluno deverá realizar o seu exame de qualificação em até 13 meses.

Art. 4º - Para solicitação do exame de qualificação o aluno deverá:

- (I) Elaborar um relatório descrevendo as atividades acadêmico-científicas realizadas no período do curso, assim como análises abordando aspectos gerais de cada disciplina cursada.
- (II) Cópia de um artigo de sua autoria submetido juntamente com seu orientador e cuja temática deverá estar relacionada à linha de pesquisa ao qual está vinculado, acompanhado do respectivo comprovante de submissão a um periódico científico da área.

(III) Depositar na Secretaria do Programa, com no máximo 30 dias de antecedência em relação à data do exame, três cópias do projeto de pesquisa e do relatório de atividades.

(IV) Apresentar solicitação formal para realização do exame de qualificação, assinada pelo aluno e seu orientador, sugerindo a composição da comissão examinadora e a data em que o exame deverá ser realizado (utilizar formulário padrão disponível na página do Programa na Internet).

Art. 5º.- O objetivo da pré-banca é avaliar a maturidade do candidato na sua área de investigação em termos da coerência teórico-metodológica e o estágio de desenvolvimento de sua dissertação mediante análise de relatório parcial de pesquisa.

Art. 6º - O aluno deverá submeter-se ao exame de pré-banca em até 20 meses após o ingresso no Curso.

Art. 7º - Para solicitação do exame de pré-banca o aluno deverá:

(I) Depositar na Secretaria do Programa, com no máximo 30 dias de antecedência em relação à data da pré-banca, três cópias do relatório parcial de pesquisa;

(II) Apresentar solicitação formal para realização da pré-banca, assinada pelo aluno e seu orientador, sugerindo a composição da comissão examinadora e a data em que o exame deverá ser realizado (utilizar formulário padrão disponível na página do Programa na Internet).

Art. 8º - O exame de qualificação e a pré-banca constarão de:

(I) Exposição oral pelo aluno sobre o projeto de pesquisa (ou, no caso da pré-banca, do relatório parcial), com duração máxima de 20 (vinte) minutos.

(II) Cada membro da comissão examinadora disporá de até 20 (vinte) minutos para arguir o aluno sobre o projeto, assim como sobre o conteúdo do relatório de atividades acadêmicas. O aluno terá igual tempo para a resposta;

(III) Encerrada a argüição, a sessão pública será suspensa para que os membros da comissão examinadora, reunidos em sessão privada, decidam pela aprovação ou reprovação do candidato e possam elaborar a ata do exame;

(IV) Nos casos de reprovação, a comissão examinadora fará constar da ata os aspectos que inviabilizaram a proposta, no todo ou em parte, indicando as alterações que precisarão ser efetuadas;

(V) Nos casos de reformulação, a comissão examinadora fixará prazo, que não poderá ser superior a 2 (dois) meses, a contar da data do exame, para entrega da versão reformulada do trabalho (projeto ou relatório parcial).

(VI) Após depósito da versão modificada na Secretaria do Programa, o Coordenador encaminhará a mesma aos membros da comissão examinadora para análise e parecer.

Art. 9º - No exame de qualificação, na pré-banca e na defesa de dissertação, cada um dos membros da comissão examinadora decidirá pela aprovação ou reprovação do aluno, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - Será considerado aprovado em qualquer dos exames o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º - O aluno que for reprovado no exame de qualificação ou na pré-banca poderá repetir cada um desses exames apenas uma vez e em caso de segunda reprovação, o aluno será imediatamente desligado do programa.

Art. 10º - Não poderá submeter-se à pré-banca, o aluno que não tenha sido aprovado no exame de qualificação, do mesmo modo que não poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que não tenha sido aprovado no exame de pré-banca.

Art. 11º - As comissões examinadoras para o exame de qualificação e pré-banca serão sugeridas pelo orientador e orientando e designadas pelo Coordenador do Programa, devendo ser constituídas de três membros titulares, e dois suplentes sendo que pelo menos um titular e um suplente sejam externos ao Programa.

§ 1º – No exame de qualificação e na pré-banca, na impossibilidade de que o membro titular externo esteja presente à sessão, este deverá encaminhar o seu parecer por escrito para que seja lido aos presentes pelo orientador do aluno. Havendo a confirmação do suplente o titular ficará dispensado do parecer por escrito.

§ 2º - A data para o exame de qualificação e da pré-banca, e a composição da Banca deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa com antecedência mínima de 45 dias corridos.

Art. 12º - A comissão examinadora para a defesa de dissertação será sugerida pelo orientador e orientando e designada pelo Coordenador do Programa, devendo ser constituídas de três membros titulares e dois suplentes, sendo que pelo menos um dos membros titulares e um dos suplentes deverão ser externos ao Programa.

Parágrafo Único: A data para a defesa de dissertação e a composição da Banca deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa com antecedência mínima de 60 dias corridos.

Art. 13º - Para solicitação da defesa pública de dissertação o aluno deve:

(I) Depositar na Secretaria do Programa, com no máximo 30 dias de antecedência em relação à data da defesa, cinco cópias da dissertação, solicitação formal assinada pelo candidato e seu orientador, (Formulário padrão disponível na página do Programa na Internet), assim como a composição da comissão examinadora e a data da defesa já sugerida.

(II) Cópia de um artigo de autoria do aluno juntamente com o orientador, cuja temática deverá estar relacionada à dissertação, diferente do que foi apresentado por ocasião do exame de qualificação e acompanhado do respectivo comprovante de aceite e/ou submissão a um periódico científico da área.

Art. 14º - A defesa de dissertação constará de:

- (I) Exposição oral pelo aluno sobre a sua dissertação, com duração máxima de 30 (trinta) minutos;
- (II) Cada membro da comissão examinadora disporá de até 20 (minutos) minutos para argüir o aluno sobre a sua dissertação, sendo que o aluno disporá de igual tempo para a resposta;
- (III) Encerrada a argüição por todos os membros da comissão examinadora, a sessão pública será suspensa para que os membros da comissão examinadora, reunidos em sessão privada, decidam pela aprovação ou reprovação do candidato e possam elaborar a ata do exame;
- (IV) Nos casos de reprovação, a comissão examinadora fará constar da ata os aspectos que justificaram a decisão.

Art. 15º - O Professor Orientador deverá integrar, a comissão examinadora em qualquer das sessões de avaliação (exame de qualificação, pré-banca e defesa de dissertação), cabendo-lhe a presidência da mesma.

Art. 16º - Após aprovação da dissertação, o candidato terá, no máximo, 30 dias para efetuar as alterações e/ou correções eventualmente sugeridas pela comissão examinadora.

§ 1º - Após realização das alterações/correções de que trata o caput deste artigo, o mestrando deverá providenciar o depósito de 10 (dez) cópias encadernadas (capa dura) da dissertação conforme modelo indicado pelo Programa.

§ 2º - O depósito dos exemplares da dissertação deverá vir acompanhado de duas cópias digitais da mesma em formato PDF (mídia: CD ou DVD) para fins de alimentação do banco digital de teses e dissertações.

Art. 17º - O aluno que for reprovado pela comissão examinadora na sessão pública de defesa da dissertação será desligado do programa, não cabendo reformulação ou alteração do trabalho.

Art. 18º - Esta norma entrará em vigor, imediatamente, na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 19º.- Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.

Aprovada em reunião do Colegiado do Programa Associado de Pós-Graduação em Enfermagem UPE/UEPB, em 26 de outubro de 2009.